

## TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 00761/ 2025

**1. DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada para realização de treinamento teórico-prático nos cursos de ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) e PALS (Suporte Avançado de vida em Pediatria), para atender a demanda do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas adiante:**

**TABELA 1 – OBJETOS**

Tipo	Item	Código SGC.	Descrição	Unidade	Qtd.
Lote Único	001	0003092	Contratação de serviço de seleção e/ou treinamento	1-Unid.	<b>48</b>
	002	0016074	Curso de especialização, atualização, capacitação e/ou treinamento	1-Unid.	<b>24</b>

**1.1.1. O Item 001 refere-se à realização do curso ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), contemplando 48 (quarenta e oito) participantes.**

**1.1.2. O Item 002 refere-se à realização do curso PALS (Suporte Avançado de vida em Pediatria), contemplando 24 (vinte e quatro) participantes.**

**1.2.** No que se refere as especificações do (s) objeto (s) descrito (s), informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

**1.2.1.** Nessa esteira, convém explicar que, a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

**1.3.** Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5.** A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

**1.5.1.** Na empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, Lei nº 14.133, de 2021), o preço é fixado por preço certo de unidades determinadas, e os pagamentos correspondem à medição dos



**TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 00761/ 2025**

serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores.

**1.5.2.** Assim, justifica-se a adoção do regime, visto que o presente Termo discorre no *subitem* 4.2 condições para aferir se o serviço será efetivamente executado conforme demanda instaurada. Dado que, caso contrário, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**1.6.** O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Da Necessidade

**2.1.1.** A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 6º, a saúde como direito social e o seu cuidado como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23), motivo pelo qual, em seu art. 196, ficou delineado ser a saúde “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

**2.1.2.** O Hospital Regional de Mato Grosso do Sul foi criado pela Lei n. 1.719, de 16 de dezembro de 1996, tendo por competência, dentre outras, (i) a prestação de assistência médica preventiva e curativa nas diversas áreas da saúde, e (ii) servir de referência aos serviços de saúde dos municípios, no âmbito de seu nível de complexidade, na estrutura do Sistema de Saúde de Mato Grosso do Sul, em todas as áreas de responsabilidade da gestão estadual.

**2.1.3.** Inaugurado em 1997, o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS é um hospital público estadual, vinculado a Fundação Serviços de Saúde e tem como missão ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada através do Sistema Único de Saúde - SUS, promovendo saúde à comunidade em geral e valorizando o desenvolvimento de seu potencial humano.

**2.1.4.** O Hospital possui as seguintes referências:

- Serviços referenciados para Estado, Município e SAMU (Serviço de atendimento médico de urgência);
- Atendimento Ambulatorial e Hospitalar de média e alta complexidade;
- Assistência de alta complexidade em Nefrologia;
- Assistência ao portador de Obesidade Grave;
- Cuidados intermediários Neonatal;
- Oncologia Pediátrica;
- Cirurgia Cardiovascular, procedimentos de Cardiologia intervencionista e assistência de alta complexidade; e
- Alta complexidade em Terapia Nutricional.





**TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 00761/ 2025**

**2.1.9.** Nesse contexto, a capacitação contínua não representa apenas um diferencial, mas uma condição básica para o exercício qualificado na UTI, garantindo segurança ao paciente e eficácia nas intervenções realizadas. De modo a garantir que os profissionais que atuam nessas unidades críticas dominem habilidades técnicas especializadas, com ênfase na capacitação por meio de treinamentos específicos. Dentre esses, destacam-se:

ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia)	PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria)
Prepara a equipe para o manejo de paradas cardiorrespiratórias e outras emergências cardiovasculares em adultos.	Voltado para o atendimento e tratamento de Parada Cardiorespiratória (PCR) e emergências respiratórias e/ou cardiovasculares em pacientes pediátricos.

**2.1.10.** A propósito, no que diz respeito à cardiologia, é importante ressaltar que, conforme dados do Ministério da Saúde, as doenças cardiovasculares são a principal causa de mortalidade no Brasil, representando cerca de 30% dos óbitos anuais<sup>3</sup>.

**2.1.11.** Logo, a **implementação dos cursos ACLS e PALS tem como objetivo principal elevar a qualidade e a segurança do atendimento em situações críticas, com os seguintes resultados esperados:**

Maior Eficácia nas Emergências	Padronização de Condutas	Desenvolvimento Profissional Contínuo
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Redução do tempo de resposta em paradas cardiorrespiratórias e outras emergências cardiovasculares (ACLS) e pediátricas (PALS).</li> <li>✓ Aplicação de protocolos baseados em evidências, aumentando as chances de sobrevivência e recuperação dos pacientes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Uniformização de técnicas entre a equipe multiprofissional, reduzindo variações desnecessárias no atendimento.</li> <li>✓ Alinhamento com as diretrizes nacionais e internacionais de reanimação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Motivação das equipes através da capacitação especializada.</li> </ul>

**2.1.12.** Por outro lado, a falta de capacitação em emergências não é apenas uma lacuna educacional, mas um risco sistêmico que compromete vidas, a qualidade assistencial e a suabilidade do serviço de saúde. Essa deficiência gera um efeito cascata que impacta múltiplas dimensões, como (i) aumento de erros médicos evitáveis, (ii) elevação das taxas de reinternação por complicações, (iii) esgotamento profissional pela exposição constante a situações críticas sem preparo adequado, e (iv) perda de confiança da população nos serviços de saúde.

**2.1.13.** Em conclusão, frente à contínua evolução da prática médica – caracterizada pela constante atualização de protocolos, incorporação de novas tecnologias e surgimento de desafios clínicos complexos –, **a educação permanente, materializada neste contexto pelos**

<sup>3</sup> Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/doencas-cardiovasculares-sao-a-principal-caoa-de-mortes-no-brasil-segundo-o-ministerio-da-saude/>.



**TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 00761/ 2025**

cursos de ACLS e PALS, consolida-se como elemento fundamental para garantir a atualização profissional, a segurança dos pacientes e a eficácia dos tratamentos. Ora, configurando-se como um compromisso ético-institucional com a saúde coletiva e o desenvolvimento contínuo do SUS.

**2.2. Estimativa de Quantidade**

2.2.1. Sobre o tópico, cumpre destacar que a quantidade apresentada no quadro adiante foi estabelecida conforme dados e informações encaminhadas pela Gerência do Núcleo de Educação em Saúde e Interprofissional/ HRMS (NUP: 27.036.299-2024/ 27.001.390-2026):

Curso	Profissional	Nº de Vagas	Total de Vagas por curso
ACLS	Médico	43	48
	Enfermeiro	05	
PALS	Médico	19	24
	Enfermeiro	05	

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
**3.1. SUSTENTABILIDADE**

3.1.1. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, a licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

3.1.2. Todavia, considerando também as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 2024 e a análise dos editais mencionados no Estudo Técnico Preliminar, **verifica-se que o objeto a ser licitado não contempla a obrigatoriedade de incorporação de critérios específicos de sustentabilidade.**

**3.2. CONSÓRCIO**

3.2.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, somando-se ao fato de não se cuidar de contratação de grande vulto.

**3.3. SUBCONTRATAÇÃO**

3.3.1. **NÃO** será admitida a subcontratação do objeto.

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
**4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

4.1.3. **Para execução dos itens 001 e 002** - referenciados no subitem 1.1 deste Termo de



**TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 00761/ 2025**

Referência -, **cabará a contratada atender as seguintes condições:**

**4.1.3.1.** Os cursos deverão ser desenvolvidos na cidade de Campo Grande/MS, no formato presencial, em espaço físico adequado para execução das aulas e das provas teóricas e práticas.

**4.1.3.2.** A instituição que ofertar o curso deve ser credenciado à American Heart Association AHA (AHA) apta a oferecer cursos ACLS e PALS.

**4.1.3.3.** Corpo docente, integrado por instrutores credenciados pela American Heart Association (AHA), com relação aos cursos ACLS e PALS;

**4.1.3.4.** O Curso de **ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia)** deverá seguir as diretrizes atualizadas da American Heart Association (AHA). Devendo conter, no mínimo, as seguintes abordagens:

- I. Habilidades básicas de suporte à vida, incluindo compressões torácicas eficazes, uso de um dispositivo de bolsa-máscara e uso de um DEA;
- II. Reconhecimento e tratamento precoce da parada respiratória e cardíaca
- III. Reconhecimento e tratamento precoce de condições peri-parada, como bradicardia sintomática;
- IV. Gestão das vias aéreas;
- V. Farmacologia relacionada;
- VI. Manejo de SCA e AVC;
- VII. Comunicação como membro e líder de uma equipe de ressuscitação.

**4.1.3.5.** O Curso de **PALS (Suporte Avançado de vida em Pediatria)** deverá seguir as diretrizes atualizadas da American Heart Association (AHA). Devendo conter, no mínimo, as seguintes abordagens:

- I. Controle não invasivo das vias aéreas e terapia elétrica;
- II. Controle invasivo das vias aéreas;
- III. Reconhecimento e tratamento das arritmias cardíacas pediátricas;
- IV. Acessos vasculares em pediatria;
- V. Prevenção, reconhecimento e tratamento da parada cardiorrespiratória da criança;

**4.1.3.6.** A carga horária mínima de cada curso deverá ser de 16 (dezesesseis) horas, devendo constar tal informação no certificado de conclusão do curso a ser emitido.

**4.1.3.7.** O certificado de conclusão de cada curso deverá ser emitido pela American Heart Association (AHA), com validade de 02 (dois) anos.

**4.1.3.8.** O processo de certificação será composto por prova teórica e prova prática, ambas realizadas conforme o protocolo de avaliação do programa.

**4.1.3.9.** Deverá garantir uma segunda oportunidade para o aluno não aprovado na primeira prova prática e/ou teórica do curso, em um período de até 10 (dez) dias, a partir da data final do curso, sem ônus para a contratada.

**4.1.3.10.** Deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:



**TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 00761/ 2025**

**4.1.2.10.1.** Material didático: Livro oficial do curso, com páginas ilustradas, em português, o qual deverá ser disponibilizado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de início da realização dos cursos.

**4.1.2.10.2.** Impressos para avaliação dos alunos e do curso;

**4.1.2.10.3.** Manequins para treinamento prático;

**4.1.2.10.4.** Laringoscópios, cânulas de entubação, cânulas de guedel, máscaras e ambús;

**4.1.2.10.5.** Todo material relativo às atividades práticas das estações (DEA's);

**4.1.3.11. Início da execução do objeto: o serviço a ser prestado deverá ser agendado junto à Gerência do Núcleo de Educação em Saúde e Interprofissional/ HRMS**, por forma a definir local, datas e horários para execução de cada curso, contados do recebimento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**4.1.3.11.1.** O agendamento deverá ser realizado junto à Gerência do Núcleo de Educação em Saúde e Interprofissional/HRMS, por meio dos endereços eletrônicos [rhiga@funsau.ms.gov.br](mailto:rhiga@funsau.ms.gov.br) ou [aalves@funsau.ms.gov.br](mailto:aalves@funsau.ms.gov.br). Para suporte adicional, estão disponíveis os seguintes contatos telefônicos: (67) 3378-2506 e (67) 3378-2909.

**4.1.3.12. Os materiais utilizados em cada curso deverão ser disponibilizados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência** da data de realização do curso.

**4.1.3.12.1.** Os materiais deverão ser entregues na Gerência do Núcleo de Educação em Saúde e Interprofissional/ HRMS, sito à Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº. 36 - Aero Rancho V - Campo Grande/ MS. Este setor funciona de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

**4.1.3.13.** A contratada obriga-se a executar o(s) objeto(s) em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**4.1.3.14. Todas as despesas relativas ao local de treinamento (espaço físico), corpo docente, hospedagens, material didático, equipamentos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.**

## **4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**4.2.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.2.1.1.** Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado



**TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 00761/ 2025**

do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

**4.2.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.2.2.1.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

**4.2.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**4.2.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

### **4.3. DA GARANTIA DO SERVIÇO**

**4.3.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

## **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

### **5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** São obrigações do Contratante:

**5.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

**5.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 00761/ 2025**

- 5.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.
- 5.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- 5.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5.1.12.** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
- 5.4.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 00761/ 2025**

- 5.4.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 5.4.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.4.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.4.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.4.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 5.4.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.4.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.4.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 5.4.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.4.11.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.4.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.4.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.4.14.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 00761/ 2025**

**5.4.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**5.4.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**5.4.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**5.4.18.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.4.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.4.** A saber, os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato os seguintes servidores:

GESTOR DO CONTRATO	GESTOR SUBSTITUTO
<b>Nome:</b> Suzicléia Strapason <b>Cargo:</b> Enfermeiro (a) <b>Matrícula:</b> 11375021	<b>Nome:</b> Roberta Alves Higa <b>Cargo:</b> Médico (a) <b>Matrícula:</b> 111470021
FISCAL DO CONTRATO	FISCAL SUBSTITUTO
<b>Nome:</b> Andreia de Moraes Alves <b>Cargo:</b> Aux. Técnico de Serv. Hospitalares <b>Matrícula:</b> 109013021	<b>Nome:</b> Ana Carulina Guimarães Belchior <b>Cargo:</b> Médico (a) <b>Matrícula:</b> 436610021

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE****7.1. PAGAMENTO:**

**TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 00761/ 2025**

**7.1.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

**7.1.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada no Sistema Gestor de Compras (SGC).

**7.1.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.1.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/ fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.1.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**7.1.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.1.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**7.1.7.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.7.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**7.1.7.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

**7.1.7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.1.7.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**7.2. REAJUSTE:**

**7.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 00761/ 2025**

- 7.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
**8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.
- 8.1.2.** A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, formado por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 8.1.3.** O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global do lote**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, adotando-se o **modo de disputa ABERTO**.

**8.2. HABILITAÇÃO**

- 8.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.2.2.** Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - II. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  - III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 00761/ 2025**

- IV. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- V. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- VII. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- VIII. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.
- IX. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

**8.2.2.1.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.2.2.1.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

**8.2.3.** Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo



**TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 00761/ 2025**

à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:**

- a. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- b. Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
- c. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

**IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
**V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**8.2.3.1.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.2.3.1.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.2.3.1.2.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.2.3.2** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.2.4.** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes requisitos:



**TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 00761/ 2025**

**8.2.4.1.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**8.2.4.2.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**8.2.4.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.2.4.4.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**8.2.4.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.2.4.6.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG) superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**8.2.4.7.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

**8.2.4.8.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**8.2.4.9.** A eleição do índice de solvência geral maior que 1 (um), previsto no subitem 8.2.4.6 do Termo de Referência, indica que a empresa possui ativos suficientes para cobrir suas obrigações, demonstrando capacidade de honrar compromissos e reduzir riscos de inadimplência durante a execução contratual. Dessa forma, o critério atende ao disposto no art. 69 da NLLC, garantindo segurança jurídica, transparência e adequação ao interesse público, além de assegurar que o fornecedor selecionado apresente condições financeiras compatíveis com a prestação dos serviços demandados.

**8.2.5.** Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:



**TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 00761/ 2025**

**8.2.5.1. Comprovação** que tenha executado no **mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas totais requisitadas** pela contratante **para o curso ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia)**, sob a chancela da American Heart Association (AHA);

**8.2.5.2. Comprovação** que tenha executado no **mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas totais requisitadas** pela contratante **para o curso PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria)**, sob a chancela da American Heart Association (AHA).

**8.2.5.3. Comprovação da American Heart Association (AHA)** que o licitante está credenciado para realizar o curso ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) e PALS (Curso Suporte Avançado de Vida em Pediatria), dentro de seu prazo de validade, assinado entre a licitante e a respectiva entidade certificadora.

**8.2.5.4.** Para atendimento dos subitens 8.2.5.1 e 8.2.5.2, são aceitos como meios de comprovação atestados ou declarações de capacidade técnica, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais, ou outros documentos idôneos expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos a contratações encerradas ou ainda vigentes.

**8.2.5.5.** Para atendimento do subitem 8.2.5.3, serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora (§ 4º do art. 67, Lei n. 14.133/2021).

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

**9.2.** Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

## 10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**10.1.** As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 **NÃO serão adotadas nesta licitação**, pelas seguintes razões:

**10.1.1.** A adoção de cotas reservadas para ME/EPP pode ocasionar restrição à participação de empresas de grande porte que atuam no ramo, considerando que o volume (quantidade de itens bem como de alunos participantes) torna a contratação mais atrativa, possibilitando a obtenção de melhores preços e condições comerciais mais vantajosas para a Administração.

**10.1.2.** É temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo mais prudente evitar a restrição da competição. Caso a exclusividade seja concedida sem critérios adequados que assegurem a existência de fornecedores capazes de atender à demanda, a Administração pode enfrentar uma licitação ineficaz, com o risco de itens desertos ou fracassados devido à falta de



**TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 00761/ 2025**

interessados. Conseqüentemente, seria necessário repetir o procedimento, o que resultaria em aumento dos custos da contratação e potenciais prejuízos para a Administração.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta:

Funcional Programática	UG	Fonte	Natureza de Despesa	Exercício
20.27901.10.302.2200.6013.0001	270901 - FESA	0150010021	33903948	2026

**11.2.** A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

**11.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

**12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

**12.1.1.** A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**12.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.2.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.9.** entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

**12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

**Sanção de Multa**

**TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 00761/ 2025**

**12.4.** Será aplicada **MULTA MORATÓRIA** nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

**12.4.1.** de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**12.4.2.** de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o **máximo de 30% (trinta por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.4.2.1.** O atraso superior a **60 dias (sessenta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.5.** A **MULTA COMPENSATÓRIA** será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Percentual da multa</b>
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

**12.5.1.** Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

**12.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.



**TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 00761/ 2025**

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Sanção de impedimento de licitar e contratar**

**12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

**Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

**12.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

**12.12.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**Da Aplicação e do Cômputo da Sanção**

**12.13.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**Processo Administrativo Sancionador**


**TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 00761/ 2025**

**12.15.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

**13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**13.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado conforme demanda do Núcleo de Educação em Saúde e Interprofissional (NUP: 27.029.370-2024/ 27.001.390-2026).

**13.2. Conforme Portaria “N” nº. 03, de 18 de outubro de 2024,** emitida pelo Diretor-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº. 11.648, de 22 de outubro de 2024, fica delegada a competência para a elaboração e assinatura do procedimento inicial e aprovação do Termo de Referência nos termos do art. 5º §2º e art. 13 §2º do Decreto Estadual n. 15.941, de 26 de Maio de 2022, em razão de circunstâncias de ordem técnica para as seguintes diretorias: Diretoria Administrativa, Diretoria Técnica Assistencial, Diretoria Clínica, Diretoria Clínica de Enfermagem, Diretoria de Ensino, Pesquisa e Qualidade Institucional e Diretoria Financeira.

**13.2.1.** Assim, diante do objeto do presente certame, a competência para aprovar este Termo de Referência é da **Diretoria de Ensino, Pesquisa e Qualidade Institucional** que subscreve adiante.

**Elaborado por:**

**Marcio Garcia de Rezende Junior**  
 Setor de Termo de Referência  
 Matrícula: 473144024

**Wevergton de Carvalho**  
 Setor de Termo de Referência  
 Matrícula: 130931021

**Aprovado por:**

**Roberta Alves Higa <sup>4</sup>**  
 Diretoria de Ensino, Pesquisa e Qualidade Institucional - FUNSAU  
 Matrícula: 111470021

<sup>4</sup> Designada para desempenhar a função de Diretora de Ensino, Pesquisa e Qualidade Institucional na Diretoria de Ensino, Pesquisa e Qualidade Institucional, conforme Portaria “P” FUNSAU n. 510, de 18 de novembro de 2023 (publicado no DOEMS N. 10.031, de 19 nov. 2019 - Pag. 144).

